

## RESOLUÇÃO Nº 1.805/2006

A Polêmica Aprovação da Resolução nº 1.805/2006, do Conselho Federal de Medicina.

A Plenária do Conselho Federal de Medicina aprovou por unanimidade, Resolução que aborda a suspensão de procedimentos e tratamentos que permitem o prolongamento da vida em fase terminal de enfermidades graves e incuráveis.

Na decisão, o Estado de São Paulo foi representado pelo diretor de marketing adjunto da Associação Paulista de Medicina e membro da Câmara Técnica sobre Terminalidade da Vida, Clóvis Francisco Constantino.

O Pediatra, estudioso das questões que envolvem a Bioética, participou da elaboração do texto da Resolução. A Câmara é composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) e Sociedade Brasileira de Bioética.

No documento, ficou estabelecido que é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou seu representante legal.

A Resolução também trata das obrigações dos médicos e do direito do paciente de receber todos os cuidados necessários para alívio do sofrimento.

Em 2005, o Ministério Público e a OAB condenaram a idéia da Resolução, quando a proposta foi apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

O presidente da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB-SP, Erickson Gavazza Marques, diz que a medida é importante porque mostra a preocupação do Conselho em trazer soluções à questão da terminalidade da vida e do sofrimento.

Entretanto, ele destaca que não há uma unanimidade sobre o tema, dizendo: "O procedimento de interromper a administração de métodos para prolongar a vida do paciente, mesmo continuando a receitar remédios para dor, pode ser considerado omissão de socorro, já que pode causar agravamento ou morte do paciente".

Segundo ele, o CFM poderia levar a questão da terminalidade da vida ao Congresso Nacional. Só uma nova legislação pode evitar que médicos sejam processados por prática de omissão de socorro.

Marques concorda que a prática procura dar maior dignidade ao paciente, mas aponta que há uma questão de ordem jurídica. "É importante trazer à tona o debate, mas só o legislador pode prever atenuantes que isentem o médico de qualquer responsabilidade mediante a lei".

A par de problemas clínicos relacionados ao bom atendimento do paciente, no sentido de evitar ao máximo os desconfortos e sofrimentos que são próprios das doenças que provocam direta ou indiretamente a morte dos pacientes, uma série de questões morais significativas

também surgem neste contexto de terminalidade de vida.

Hoje, à luz do Código Penal, a questão poderá ser tratada como caso típico de Homicídio, não só na modalidade culposa, como também na dolosa, se admitirmos a possibilidade do dolo eventual, no qual, o agente assume o risco de produzir um resultado.

O assunto é delicado e merece ser estudado cuidadosamente, pois o atendimento a pacientes terminais, ou melhor em pessoas perto de final de suas vidas, pode representar um situação de extrema dificuldade para os médicos, apesar do fato da morte ser um evento inexorável para os seres vivos.

Mônica Santiago O. A. Carvalho